



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

Secretaria
da Fazenda

PRODEPE

Programa de Desenvolvimento de Pernambuco

Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais - DBF

Objetivo

O Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (PRODEPE) compreende um conjunto de incentivos fiscais direcionados para alguns setores da atividade econômica, entre os quais se destacam: Indústrias, Centrais de distribuição e Importadores atacadistas

***Instituído pela Lei Estadual nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 21.959**

[**Clique aqui para mais informações**](#)

Incentivos

Industrial Prioritário:

A distribuição dos incentivos se dá da seguinte forma:

- Região Metropolitana do Recife – RMR (75%)
- Zona da Mata (85%)
- Zona do Agreste (90%)
- Zona do Sertão (95%)

Industrial Relevante:

- Na RMR, o crédito presumido do ICMS é de até 47,5% do saldo devedor do ICMS normal;
- O percentual será de até 75% fora da RMR;

Industrial Especial:

- Crédito presumido de até 95% do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal, independentemente da região dentro do Estado, onde se localiza o estabelecimento industrial, exceto para o Polo Farmacoquímico de Goiana

Incentivos

Prodepe – Central de Distribuição Principais informações:

- Crédito presumido de 3% sobre o valor das transferências entre estabelecimentos da mesma empresa localizada entre qualquer Estado brasileiro e Pernambuco;
- Crédito presumido de 3% sobre o valor das saídas interestaduais; • Não aplicação de substituição tributária nas entradas estaduais de produtos sujeitos à ST (via credenciamento);
- Válido apenas para mercadorias não produzidas em Pernambuco (Edital de Não Concorrência);

Incentivos

Prodepe – Importação :

- Diferimento do ICMS Importação para produtos sem fabricação local (necessário Edital de Não Concorrência);
- Crédito presumido de 47,5% sobre débito gerado nas saídas interestaduais;
- Crédito presumido de 8% (apurado sobre o valor total da operação de importação) nas saídas internas para produtos com carga de 18% (10% de CP para produtos com alíquota superior a 18%);
- Não aplicável a combustíveis e trigo e seus derivados;
- Benefício extensivo às tradings

A quem se destina:

- Industrial Prioritário: Compreende as seguintes cadeias produtivas: agroindústria; metalmecânica e material de transporte; eletroeletrônica; farmacoquímico comum e higiene pessoal; bebidas; minerais não-metálicos; têxtil; plásticos; móveis e defesa
- Industrial Relevante: Compreende a industrialização de produtos que não estão entre aqueles relacionados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 22.217/2000;
- Industrial Especial: Compreende as cadeias de indústria farmacoquímica (biotecnologia) e de química fina no Polo Farmacoquímico de Goiana e a indústria siderúrgica de produção de laminados de alumínio a quente e de vidros planos, temperados ou não;

Credenciamento:

Para se credenciar ao programa o estabelecimento deve:

- 1.estar inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE sob o regime normal de apuração do ICMS e na atividade econômica de indústria ou comércio atacadista de veículos nacionais ou importados;
- 2.estar regular relativamente:
 - a) ao Cacepe;
 - b) ao envio dos arquivos relativos aos livros fiscais eletrônicos, de existência apenas digital, e ao eDoc, quando devidos, não se considerando regular aqueles transmitidos sem as informações obrigatórias, conforme legislação específica, especialmente aquelas referentes aos itens do documento fiscal, dos documentos fiscais emitidos por ECF, dos cupons da redução “Z” e do Livro Registro de Inventário;

- c) à entrega ou transmissão, conforme o caso, de qualquer outro documento de informação econômico-fiscal; e
 - d) à adimplênci a obrigação tributária principal;
3. não ter sócio que:
- a) participe de empresa que se encontre em situação irregular perante a Sefaz;
 - b) tenha participado de empresa que, à época do respectivo desligamento, encontrava-se em situação irregular perante a Sefaz, permanecendo como tal até a data da verificação do atendimento das demais condições; ou
 - c) seja responsável por débito fiscal não regularizado perante a Sefaz;

4. não possuir ação pendente de julgamento na esfera judicial contra o recolhimento do imposto devido por antecipação, com ou sem substituição tributária, ou, possuindo, comprovar a solicitação de desistência, quando a respectiva sentença, já proferida, tenha sido favorável ao contribuinte; e
5. na hipótese de comercialização de veículo importado, quando a importação tiver sido efetuada por estabelecimento de terceiro, apresentar a autorização de importação contendo nome empresarial, endereço e inscrição no CNPJ do estabelecimento importador.

Secretaria
da Fazenda



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais - DBF

dbf@sefaz.pe.gov.br